



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição
Medida Provisória nº 725/2016

autor
Deputado Federal Pauderney Avelino (Democratas/AM)

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3.X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 24 da Lei nº 11.076, de 2004, incluído pela Medida Provisória nº 725, de 2016:

“§ 3º O disposto no § 2º fica sujeito às condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional em função do disposto no art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, não sendo permitido às instituições financeiras cumprirem exigibilidade de aplicação em crédito rural por meio da aquisição de CDCA.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda pretende-se apenas deixar claro aquilo que foi explicitado na exposição de motivos que acompanha a MP 725/2016: *“Importante salientar que as instituições financeiras não poderão cumprir exigibilidade de aplicação em crédito rural dos Depósitos à Vista (MCR 6.2) com aquisição de CDCA”*.

Da forma originalmente enviada pelo Executivo, o texto do parágrafo que ora se propõe alterar parece deixar lacunas quanto a essa questão do cumprimento de exigibilidade, não restando clara a limitação quanto ao uso de CDCA.

PARLAMENTAR

CD/16803.29395-07